



PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2007

Impõe o fornecimento ao consumidor final de água mineral em embalagens de dez litros a todos os fornecedores que disponibilizem água mineral em embalagens de vinte litros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os fornecedores de água mineral ao consumidor final que comercializem o produto em embalagens de vinte litros deverão também fornecer água mineral em embalagens de dez litros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de água mineral em garrafões constitui uma realidade inegável no atual estágio do mercado de águas no Brasil. E a opção da quase totalidade dos fornecedores, por razões de custo econômico, está na venda de água mineral em garrafões de vinte litros.

A escolha, a despeito de viável no aspecto econômico, causa malefícios concretos à saúde da população brasileira, por uma causa evidente: o manuseio de embalagem tão pesada causa danos à coluna vertebral de quem a carrega, isto é, dos empregados de distribuidores de água mineral, dos consumidores e também dos empregados domésticos desses consumidores, submetidos que estão ao processo de transporte do garrafão do ponto de fornecimento ao ponto de consumo.

A medida ora proposta é simples e direta: no prazo de cento e vinte dias, todos os fornecedores de garrafões de água mineral em embalagens de vinte litros deverão também fornecer a água mineral em embalagens de dez litros, menores e não ofensivas à saúde do consumidor e dos empregados de fornecedores e consumidores.



O prazo escolhido – cento e vinte dias – será suficiente para que o setor, sem custos inviáveis, proceda às adaptações necessárias para o cumprimento da norma encartada no Projeto.

É com esse pensamento que solicitamos o apoio de nossos pares, com vistas na aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR